



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Reunião 02

Proc. 133124

PROJETO DE LEI N° 014 / 2024

“Institui o programa Abrigo Amigo, como alternativa a proteger as pessoas - principalmente mulheres - de situações de perigo e vulnerabilidade, em ponto de ônibus e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º - Esta Lei institui o programa “Abrigo Amigo”, iniciativa que oferece companhia a mulheres que estão sozinhas a espera do transporte público.

§ 1º - O programa que se refere o caput, consiste na colocação de mídias interativas por meio de um painel digital, que acompanha de forma remota mulheres sozinhas que esperam o transporte público, a qual, consigam participar de uma videochamada com uma atendente do programa.

§ 2º - A mídia interativa deverá ser conectada a internet e equipada com câmera noturna, microfone, sensor de presença e botão virtual.

§ 3º - Assim que o referido sistema for acionado, deverá iniciar uma videochamada com uma atendente, oferecendo companhia e ajuda em caso de necessidade.

§ 4º - O horário de funcionamento do monitoramento será preferencialmente das 20h às 05h, ouvido os órgãos de segurança pública.

§ 5º - As atendentes serão preferencialmente mulheres;

§ 6º - As atendentes são preparadas para acionar serviços de segurança pública e saúde durante situações de emergência;

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925
1925-1926
1926-1927
1927-1928
1928-1929
1929-1930
1930-1931
1931-1932
1932-1933
1933-1934
1934-1935
1935-1936
1936-1937
1937-1938
1938-1939
1939-1940
1940-1941
1941-1942
1942-1943
1943-1944
1944-1945
1945-1946
1946-1947
1947-1948
1948-1949
1949-1950
1950-1951
1951-1952
1952-1953
1953-1954
1954-1955
1955-1956
1956-1957
1957-1958
1958-1959
1959-1960
1960-1961
1961-1962
1962-1963
1963-1964
1964-1965
1965-1966
1966-1967
1967-1968
1968-1969
1969-1970
1970-1971
1971-1972
1972-1973
1973-1974
1974-1975
1975-1976
1976-1977
1977-1978
1978-1979
1979-1980
1980-1981
1981-1982
1982-1983
1983-1984
1984-1985
1985-1986
1986-1987
1987-1988
1988-1989
1989-1990
1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-20100



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc 133124

Art. 2º - O Poder Executivo determinará um cronograma para atender prioritariamente os locais com maior índice de crimes contra a mulher.

Art. 3º - O programa tem por objetivo:

I – Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação as mulheres em situação de violência bem como seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - Garantir a integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga - SP, 19 de março de 2024.

JÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 268

Data 20 / 03 / 2024

Hora 09:48

Funcionário Laise

~~Adm. Artur Lisboa Sabino~~
~~Diretor - Dep. Administração~~



JUSTIFICATIVA

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

A tecnologia, de uma forma totalmente humanizada, se torna uma aliada no enfrentamento da violência contra a mulher, trazendo amparo e conforto para quem está sozinha em um ponto de ônibus. Com um esforço criativo que poderá ser aplicado entre Poder Público e empresas de mídia digital, essa ação reforça na gestão em atenção à segurança das mulheres em ambientes privados e públicos.

É de conhecimento público, que os pontos de ônibus são locais de vulnerabilidade para os cidadãos, especialmente as mulheres, que ficam a mercê dos criminosos e de sua crueldade, em razão da vítima ficar parada em um determinado local esperando seu transporte, o que aumenta sua vulnerabilidade e risco de sofrer ataques contra seus bens e sua incolumidade física.

Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como uma preocupação social, de responsabilidade da população como um todo. Dessa forma, é indispensável à criação de novas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos e a iniciativa privada, para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

A presente proposição legislativa busca se beneficiar e utilizar dos avanços tecnológicos para aumentar a segurança pública, buscando inibir e dificultar a ação dos criminosos e prestar uma melhor e maior assistência a população.

O presente projeto coloca à disposição uma mídia interativa inteligente conectada à internet e equipada com câmera noturna, microfone, sensor de presença e botão virtual. Quando o sistema é acionado, inicia uma videochamada com uma atendente, oferecendo companhia e ajuda em caso de necessidade. A chamada será direcionada para uma central de atendimento com funcionamento das 20h às 05h, a qual, acompanha de forma remota mulheres sozinhas que esperam o transporte público. As atendentes são preparadas para

the first time in the history of the world, the people of the United States have been compelled to make a choice between two political parties, each of which has a distinct and well-defined program.

Political Parties

Monetary Policy

The most important difference between the two parties lies in their monetary policies. The Democratic party advocates a policy of inflation, while the Republican party advocates a policy of deflation.

Monetary Policy of the Democratic Party

The Democratic party advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.

The Democratic party also advocates a policy of inflation, which it believes will help to increase the purchasing power of the dollar.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

acionar serviços de segurança pública e saúde durante situações de emergência.

É importante destacar que isso não é algo apenas de regiões periféricas, mas também é um problema de ruas e locais de grande circulação.

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Conselho dos Direitos da Mulher (CMDM), Comissão da Mulher OAB/SP/subseção de Bertioga, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Secretaria de Segurança Municipal, Diretoria da Guarda Municipal, Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo e Consegur (Conselho Municipal de Segurança Pública).

Bertioga/SP, 19 de março de 2024.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador

1. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *lutea* (Fabricius)
2. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

3. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *lutea* (Fabricius)
4. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

5. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *lutea* (Fabricius)
6. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

7. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *lutea* (Fabricius)
8. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

9. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *lutea* (Fabricius)
10. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

11. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *lutea* (Fabricius)
12. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

13. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *lutea* (Fabricius)